

Franca, 01 de setembro de 2021.

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Considerando o art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

*II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

*I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(..."*

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita”.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pela Associação Comunitária do bairro City Petrópolis e do Jardim Ipanema, foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor

de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O Plano tem por objeto oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário. Os objetivos são realizações de atividades esportivas, sociais, culturais visando o envolvimento e integração da comunidade, através de cursos diversos, ginásticas, encontros culturais, esportes. Os programas, serviços e benefícios destinam-se a toda população em situação de vulnerabilidade social.

O público a ser beneficiado com as ações são os moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade do bairro City Petrópolis, do Jardim Ipanema e bairros adjacentes no exercício de 2021.

Pretende-se a execução de diversos cursos, tais como: aulas de zumba, de pintura em tecido, crochê, capoeira, violão, bordado livre, ballet, escolinha de futebol, curso de panificação, atendimento psicológico, além de eventos comunitários (reuniões da diretoria, atendimento jurídico, palestras para os moradores, comemoração de dia das crianças, almoço do futebol).

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade das atividades da Associação Comunitária.

Declara-se, para o fim específico de repasse de recursos públicos deste Município, que fica inexigível o chamamento público para concessão de Subvenção à Associação Comunitária do bairro City Petrópolis e do Jardim Ipanema.

Ressaltamos, ainda, que a Associação Comunitária tem natureza singular e que, por este motivo, os serviços referidos devem, obrigatoriamente, ser executados e administrados por diretoria residente naquele território, a ser devidamente eleita e constituída em assembleia própria pelos moradores daquela comunidade, conforme disposto em seu Estatuto Social, e que os repasses se darão por meio da Lei Municipal n.º 8.963, de 22 de dezembro de 2020, a qual identifica expressamente a referida organização.



---

Gislaine Alves Liporini Peres  
Secretaria de Ação Social

<b>PLANO DE TRABALHO</b>			
<b>I - IDENTIFICAÇÃO</b>			
Serviço:-			
Período de execução – início: 01/05/2021		Término: 31/12/2021	
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR</b>			
Associação Comunitária do B. City Petrópolis e Jd. Ipanema		64.926.397/0001-20	
Av. Santa Terezina,830			
Franca	SP	14.409-560	(16) 99213-5432
<b>IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE</b>			
Nome do responsável legal : CREMILDE RIBEIRO DA SILVA		CPF: 141.113.778-74	
RG:23.841.370-6-SSP/SP	Cargo: Presidente		Função: Presidente
Qualificação Completa: brasileira, solteira			
Endereço: RUA MARCOS MAXIMINIANO BARCELOS, N.º 1203 – CITY PETRÓPOLIS		CEP: 14.409-598	
<b>III – ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:</b>			
<p>Identificação do objeto: A Associação Comunitária do B. City Petrópolis e JD. Ipanema tem como finalidade mobilizar a população para o desenvolvimento de uma sociedade saudável, despertar a cidadania, deveres e direitos. Através de projetos e ações em: educação, saúde, esporte, lazer, meio ambiente, qualificação profissional, pessoal, familiar e social, tendo em vista os objetivos: atender as necessidades coletivas e individuais com ações acima citadas, possibilitar novas oportunidades a toda população dos bairros abrangentes a esta entidade, bem como a outras pessoas que necessitarem</p> <p>Justificativa: Diante de tantas carências e necessidades, os projetos proporcionar meios para que as ações se concretize, lembrando que a educação é o caminho. Desenvolver projetos de acordo com as necessidades e demanda da coletividade.</p>			
<b>IV – OBJETIVOS:</b>			
<p><b>Objetivo Geral:</b> Atender as necessidades coletivas e individuais com ações que possibilitem a inclusão, formação e capacitação das pessoas que habitam a área abrangida pela Associação</p> <p><b>Objetivo Específicos:</b> Promover diversos cursos de capacitação, esporte e lazer.</p>			

**V – META:**

**4.1. REALIDADE DO OBJETO**

Trabalho junto à comunidade afim de, capacitar e com isso ter acesso a inclusão social por meio das atividades propostas pela Associação.

Trabalho junto as famílias (adolescentes, crianças e idosos e adultos) visando a diminuição da violência (moral, verbal, infantil) e atuação na prevenção e informação para a diminuição do uso de drogas que tanto devasta nossa comunidade.

**4.2. QUALITATIVAS**

Oferecimento de atividades e oficinas a população da Comunidade, visando o seu crescimento e desenvolvimento;

Realização da manutenção predial da sede social da entidade;

Aquisição de equipamentos permanentes para complementar e otimizar o serviço oferecido a Comunidade.

**4.3. QUANTITATIVAS**

Atendimento aos usuários da Comunidade ao longo do ano oferecendo as diversas atividades propostas conforme lê-se no cronograma de atividades constantes na seção de METODOLOGIA.

**4.4. PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

O acompanhamento do cumprimento das metas aqui estabelecidas se dará por meio das visitas periódicas realizadas pela Divisão de Ações Comunitárias, da Secretaria de Ação Social, bem como por meio de relatório de atividades confeccionados com o objetivo de registrar e relatar as ações do trabalho promovido pela Associação de Moradores.

**VI – PÚBLICO ALVO:**

Moradores da comunidade do bairro City Petrópolis, Jd Ipanema e bairros adjacentes, pessoas de ambos os gêneros e de todas as faixas etárias.

**VII – METODOLOGIA – ETAPAS OU FASE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

As ações da Associação de Moradores junto à comunidade ocorrerão a partir da realização de cursos e oficinas, além de atividades de cunho artístico e cultural, iniciativas de cidadania e atividades esportivas e de lazer, com as quais serão ministradas e acompanhadas por monitores contratados ou por meio de parcerias estabelecidas com membros da comunidade ou com o Poder Público.

\*Como de praxe, as **reuniões da diretoria** ocorrerão mensalmente com o propósito de discutir e melhorar as estratégias traçadas em nosso planejamento anual, contando com a participação de todos os membros da equipe de direção e coordenação de nossa Associação.

\***A aulas de zumba**, acontecerão sempre em dois dias da semana, com intuito de incentivar o esporte, entretenimento e a qualidade de vida as pessoas de nossa comunidade. Para a realização dessa aula contaremos com o auxílio de um(a) profissional devidamente capacitado (estagiário de educação física, professor(a) ou professor de dança) e apto a desenvolver a atividade junto aos participantes.

- \* **Aulas de Pintura em tecido**, acontecerão sempre em dois dias da semana e serão ministradas por um profissional contratado tendo em vista o desenvolvimento motor e capacidade de criação e atividade de lazer para os participantes. Para a contratação desse profissional contaremos com a verba disposta a nós pela Prefeitura Municipal de Franca.
- \* **Atendimento Jurídico**, acontecerá em nossa sede sempre uma vez na semana e para a realização de tal, contaremos com a disponibilidade de uma profissional da área desenvolverá sua função voluntariamente.
- \* **Aula de Crochê**, acontecerá uma vez na semana visando o desenvolvimento motor, criativo, atividade de lazer e entretenimento. Para ministração e desenvolvimento dessa atividade contaremos com o auxílio de uma profissional capacitada da área que será subsidiada com os recursos concedidos a nós pela Prefeitura Municipal de Franca.
- \* **Aula de Capoeira**, acontecerá sempre uma vez na semana, visando o desenvolvimento sócio educacional e disciplina de nossas crianças e adolescentes. A aulas serão ministradas por um profissional voluntario da área de educação física.
- \* **Aula de violão**, acontecerá sempre uma vez por semana, visando o desenvolvimento motor, cultural, sócio educacional, disciplina e desenvolvimento cultural em nossa comunidade. As aulas serão acompanhadas por um professor voluntário.
- \* **Aula de bordado livre**, acontecerá sempre uma vez na semana, será acompanhada por uma profissional da área que será concedida pela Prefeitura Municipal de Franca, assim com as demais aulas de cunho artístico e educacional tem a função de proporcionar benefícios como estímulo cerebral ao lúdico, atividade sócio educacional, desenvolvimento motor e atividade de lazer.
- \* **Ballet**, com o intuito de estimular a cultura o esporte e o lazer em nossa comunidade, as aulas aconteceram sempre duas vezes na semana e serão ministradas por uma professora voluntária.
- \* **Atendimento Psicológico**, acontecerá uma vez na semana e contará com o auxílio de profissionais da área voluntários que estão em processo de formação e estágio. O intuito desse projeto é o auxílio psicológico geral as famílias (jovens, adultos, crianças) de nossa comunidade.
- \* **Palestras diversas**, teremos ao longo do ano seis palestras com temas diversos (saúde, bem estar, prevenção, finanças entre outras), com intuito de instruir, alertar e conscientizar os moradores de nossa comunidade. Para a realização das palestras contaremos com Voluntários e Parceiros de nossa cidade.
- \* **Escolinha de Futebol**, visando a melhoria sócio educacional e estímulo de lazer e esporte de nossas crianças, essa atividade acontecerá uma vez na semana e para seu desenvolvimento contaremos com um professor voluntário.
- \* **Curso de Panificação**, acontecerá por cinco meses em nossa Associação visando a profissionalização, capacitação e inclusão de novos profissionais ao mercado de trabalho. Para realização dessa atividade contaremos com auxílio de um profissional da área que será subsidiado com os recursos recebidos da Prefeitura Municipal de Franca. Contaremos também com o subsidio da Prefeitura para adquirir os materiais necessários para realização do curso tais como (farinha, óleo, açúcar... etc)
- \* **Comemoração Dia das Crianças**, realizaremos uma festa em comemoração à data, contaremos com a distribuição de salgadinhos e refrigerantes, desenvolveremos atividades lúdicas e recreativas com o auxílio de voluntários e distribuiremos



09

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS JD.IPANEMA**  
Avenida Santa Terezinha, n.º 830 – City Petrópolis – CEP 14.409-560  
FRANCA – SÃO PAULO  
CNPJ:- 64.926.397/0001-20

guloseimas através de sacolinhas surpresa. Contaremos com o auxílio de voluntários para a organização e distribuição dos alimentos.

**\*Almoço do Futebol**, acontecerá ao final do ano a fim de promover a confraternização entre os pais e crianças participantes de nossa oficina.

Contaremos com o auxílio de voluntários para o preparo do almoço e organização do evento no geral.

**\*\*** No geral solicitamos o subsídio para arcar com custos de 2 Professores (R\$ 2.000,00 que serão pagos no valor de R\$1.000,00 a cada profissional) sendo que a hora aula tem o valor de R\$ 2,61 (64 horas mês durante 6 meses), ou então que nos sejam fornecidos os trabalhos dos profissionais pela Prefeitura de FRANCA.

**VIII – SISTEMA DE AVALIAÇÃO:**

O acompanhamento do cumprimento das metas aqui estabelecidas se dará por meio das visitas periódicas realizadas pela Divisão de Ações

Comunitárias, da Secretaria de Ação Social, bem como por meio de relatório de atividades confeccionados com o objetivo de registrar e relatar as ações do trabalho promovido pela Associação de Moradores

**IX – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (planejamento das atividades) – ANEXO I**

**X – CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO – ANEXO II**

**XI – SINTESE DO CRONOGRAMA FINANCEIRO DO SERVIÇO – ANEXO III**

**XII – RECEITAS – ANEXO IV**

**XIII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS – ANEXO V**



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS JD.IPANEMA  
Avenida Santa Terezinha, n.º 830 – City Petrópolis – CEP 14.409-560  
FRANCA – SÃO PAULO  
CNPJ:- 64.926.397/0001-20

10

ATIVIDADES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Reunião Diretoria		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Zumba		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Pintura em Tecido		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Atendimento Jurídico		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Crochê		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Capoeira		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Violão		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Bordado Livre		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Ballet		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Atendimento Psicológico		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Palestras Diversas		*		*		*		*		*		*
Escolinha de Futebol		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Curso de Panificação		*						*	*	*	*	
Almoço Futebol											*	
Festa dia das Crianças										*		

**ANEXO II – CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO (CONTRAPARTIDA E COFINANCIAMENTO)**

**1. MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL**

DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
<b>VALOR TOTAL</b>			

**2. UTILIDADE ÚBLICA (Energia elétrica, água e esgoto, telefone e internet)**

DESPESA	PERÍODO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Energia Elétrica			
Água e esgoto			
Telefone internet			
<b>VALOR TOTAL</b>			

**3. SERVIÇOS DE TERCEIROS – PROFISSIONAIS CONTRATADOS**

DESPESA	PERÍODO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Escritório de Contabilidade	Setembro a dezembro	750,00	3.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>3.000,00</b>



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS JD.IPANEMA  
Avenida Santa Terezinha, n.º 830 – City Petrópolis – CEP 14.409-560  
FRANCA – SÃO PAULO  
CNPJ:- 64.926.397/0001-20

Discriminação dos itens	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL													
UTILIDADE PÚBLICA (Energia elétrica, água e esgoto, telefone e internet)													
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PROFISSIONAIS CONTRATADOS									750,00	750,00	750,00	750,00	3.000,00
<b>Total Geral</b>									750,00	750,00	750,00	750,00	3.000,00



13

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS JD.IPANEMA**  
Avenida Santa Terezinha, n.º 830 – City Petrópolis – CEP 14.409-560  
FRANCA – SÃO PAULO  
CNPJ:- 64.926.397/0001-20

ORIGEM	SETEMBRO R\$	ANUAL R\$
Prefeitura Municipal de Franca	3.000,00	3.000,00
Contrapartida		
Outros (especificar)		
<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>3.000,00</b>	<b>3.000,00</b>

ANEXO V – LANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS		
Custeio (Despesas)	Valor	Origem
MATERIAL DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E HIGIENE		
UTILIDADE PÚBLICA		
SERVIÇOS DE TERCEIROS	3.000,00	
<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>3.000,00</b>	

Franca- (SP), 22 de junho de 2021

**CREMILDE RIBEIRO DA SILVA**  
Representante Legal

Franca (SP), 01 de setembro de 2021.

### PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

**REF:-** Repasse ao Terceiro Setor- Termo de Fomento.

**Organização da Sociedade Civil / Proponente:** Associação Comunitária do bairro City Petrópolis e do Jardim Ipanema

**CNPJ:** 64.926.397/0001-20

**Endereço:** Av. Santa Terezinha, 830 – City Petrópolis - Franca/SP

**Objeto Proposto:** Manutenção das atividades da associação

**Valor do Repasse (Subvenção):** R\$ 3.000,00

**Período:** Exercício de 2021.

**Tipo de Parceria:** Fomento.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e nos termos do art. 35, V, da Lei Federal n.º 13.019/14, certificamos que:

**A) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;**

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

O termo de Fomento, conforme disposto no artigo 2º, VIII, é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. Todas as propostas dirigidas pela Associação visam a integração e o bom desenvolvimento da comunidade em geral, atendendo as peculiaridades de todas as faixas etárias.

Considerando que a Lei n.º 8.963, de 22 de dezembro de 2020, autorizou o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às associações civis de direito privado sem fins econômicos, compreende-se que a proposta iniciou-se pela Administração.

**B) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;**

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação. Este fato é evidenciado primeiramente na apresentação de Plano de Trabalho pela Entidade. Através deste, ela demonstra o interesse na efetivação da parceria.

Além disso, houve no Município, nos últimos anos, um crescimento na demanda por programas que abarquem questões sociais.

A Administração Pública, embora saiba a responsabilidade de abranger todas as necessidades dos munícipes, por diversas questões, encontra-se impossibilitada. Esse é um dos motivos pelo qual a parceria é vantagem econômica e socialmente para o Poder Público. O Município reconhece projetos como o realizado pelas Associações Comunitárias, como uma complementação de ações que são importantes para o bom desenvolvimento da comunidade em geral. A realização direta pelo Poder Público esbarra na falta de pessoal e de disponibilidade orçamentária. Desta forma, o repasse via subvenção é o caminho para que um projeto importante, necessário e reconhecido em âmbito municipal seja efetivado. Para um processo global de desenvolvimento é crucial que a Associação Comunitária, partindo de ações de dinamização junto com o Poder Público, tenha como função principal articular e integrar todos os parceiros a desenvolverem benfeitorias, para assim, gerarem melhores condições de vida para todos da comunidade.

Neste sentido, compreende-se a coparticipação da Entidade com o Poder Público na operacionalização de ações relevantes, ressaltando o interesse do Município na realização da referida parceria, em caráter de mútua cooperação, para que sejam atingidos os fins sociais.

**C) Da viabilidade de sua execução;**

A parceria é viável tanto econômica, técnica e socialmente. A dimensão do trabalho prestado pela Associação Comunitária é reconhecida e apreciada.

Há situações diversas em âmbito municipal, necessárias de abrangência pelo Poder Público. Dentre essas, está justamente os objetivos almejados pela Associação Comunitária do bairro City Petrópolis e do Jardim Ipanema, motivo que reforça sua viabilidade social.

Além disso, a Associação Comunitária em questão é constituída por diretoria eleita, a qual, tem obrigação de exercer a devida administração desta. Também, para a execução de cursos/oficinas possui profissionais voluntários capacitados, assim, verifica-se a capacidade técnica.

Quanto ao quesito econômico, há de ser compreendido que o público atendido pela Instituição são famílias e/ou pessoas de baixa renda, incluindo todas as faixas etárias, como crianças, jovens, adultos e idosos. As ações realizadas e o atendimento são relevantes ao número de pessoas que demonstra a preocupação em alçar uma melhor qualidade de vida para todos, através de atividades que incentivem a população na construção de uma sociedade igualitária. Apesar dessas atividades serem de valores altos, contudo, o recurso repassado é inferior, considerando tudo o que é desenvolvido. Assim, tem-se que a execução deste trabalho é economicamente satisfatória para o Poder Público, uma vez que sua realização direta seria muito dispendiosa. Por essas questões, há a caracterização também da viabilidade econômica.

**D) Da verificação do cronograma de desembolso;**

O cronograma de desembolso foi apresentado juntamente ao Plano de Trabalho inicial, o qual está correto, uma vez que a previsão será o repasse em duas parcelas.

**E) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;**

Para a averiguação da execução física, pretende-se a realização de visita "*in loco*".

A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, a qual será anual.

F) Da designação do gestor da parceria: Conforme Portaria SEDAS nº 02/2021, de 31 de março de 2021.

G) Da designação da comissão de Monitoramento e avaliação da parceria: Conforme Portaria nº 211/2021, de 14 de julho de 2021.

Foi e será observada, a disposição do art. 35, §6º, a qual impede a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a Associação Comunitária do bairro City Petrópolis e do Jardim Ipanema.

Haverá repasse no valor de R\$ 3.000,00 para custeio de despesas fixas referentes aos serviços de contabilidade.

Embasados nos fatos e argumentos acima expostos, na forma da Lei, damos **Parecer Favorável** à execução do projeto proposto.

Atenciosamente,



---

Gislaine Alves Liporini Peres  
Secretaria de Ação Social

**LEI Nº 7.613, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.**

*(Projeto de Lei nº 151/2011, de autoria do Vereador  
Rui Engrácia Garcia Caluz)*

Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro Comunitário do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema.

SIDNEI FRANCO DA ROCHA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

- Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO CITY PETRÓPOLIS E JARDIM IPANEMA**, inscrito no CNPJ sob nº 64.926.397/0001-20, com sede em Franca, na Avenida Santa Terezinha, nº 830, Bairro City Petrópolis.
- Art. 2º - As despesas para a aplicação da presente lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
- Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 16 de dezembro de 2011.

**SIDNEI FRANCO DA ROCHA**  
**PREFEITO**



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS JD.IPANEMA  
Avenida Santa Terezinha, n.º 830 – City Petrópolis – CEP 14.409-560  
FRANCA – SÃO PAULO  
CNPJ:- 64.926.397/0001-20

## DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS JD.IPANEMA, situada nesta cidade de Franca – SP à avenida Santa Terezinha, n.º 830 bairro City Petrópolis, CEP 14.409-560 portadora do CNPJ 64.926.397/0001-20, vem através desta declarar que foi criada há 31 (trinta e um) anos tendo sua fundação e início de atividades ocorridos em 22/04/1990.

Por ser verdade, firma a presente

Franca (SP), 22 de Junho de 2021

  
**CREMILDE RIBEIRO DA SILVA**  
= Presidente =

D agora ...parceria Fussol e Chokdoce junto cm  
Centro Comunitario ..  
Bolo no pote ..  
Um sucesso mais d 45 participantes ...



  48

6 comentários • 3 compartilhamentos

Quero parabenizar nossos professores super dedicados ..

Eles se organizaram p dar suas aulas ..msm com a reforma ...

**Parabéns** Joo X Andrea Miguel e Ronan Patrocínio ...

Mt obrigada ...:)

21



  Você, Rose Mascarenhas e outras 9 pessoas

 Curtir

 Comentar

 Compartilhar

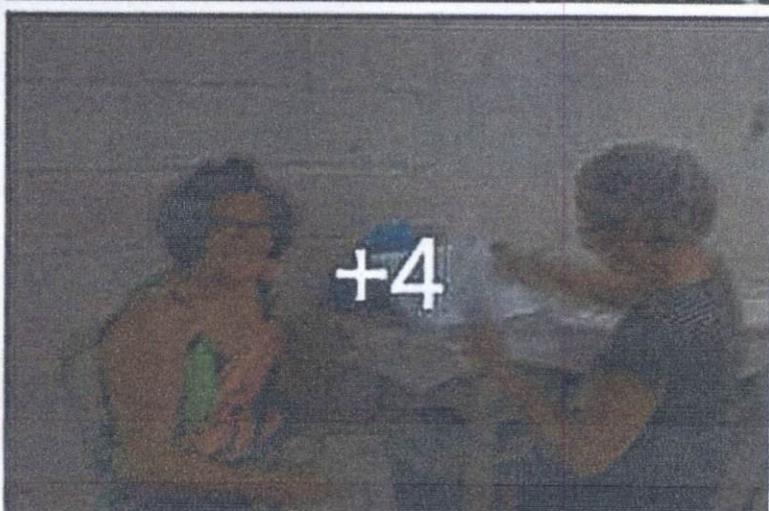


**Cremilde Ribeiro** está com **Marisa Toledo.**

28 de nov de 2017 • 

Centro Comunitário msm cm a reforma em

Ontem a Prefeitura junto cm Chok Doce curso  
p nss Centro Comunitário. ...  
Q maravilha foi um sucesso  
46 pessoas entre homens e mulheres  
participaram. ....





**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS JD.IPANEMA**  
**Avenida Santa Terezinha, n.º 830 – City Petrópolis – CEP 14.409-560**  
**FRANCA – SÃO PAULO**  
**CNPJ:- 64.926.397/0001-20**

## DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS JD.IPANEMA, situada nesta cidade de Franca – SP à avenida Santa Terezinha, n.º 830 bairro City Petrópolis, CEP 14.409-560 portadora do CNPJ 64.926.397/0001-20, por intermédio do Sra. CREMILDE RIBEIRO DA SILVA infra assinado, declara para os devidos fins de direito que a sua edificação possui 86,80 m2 de construção de 7 metros por 4 metros com cobertura externa do tipo varanda de 14 metros por 10 metros, constituída de uma cozinha industrial completa com três banheiros. A entidade possui 26 jogos de mesas com cadeiras, um freezer , uma geladeira, um fogão, um computador, um notebook, seis ventiladores grandes e dois armários. Para seu funcionamento a entidade conta com 06 profissionais que ministram cursos e aulas que por força da pandemia estão suspensos apenas em funcionamento as aulas de zumba e ballet. Declara ainda que possui capacidade técnica e operacional.

Franca (SP), 22 de Junho de 2021

  
CREMILDE RIBEIRO DA SILVA  
= Presidente=



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS  
JD.IPANEMA  
Avenida Santa Terezinha, n.º 830 – City Petrópolis – CEP 14.409-560  
FRANCA – SÃO PAULO  
CNPJ:- 64.926.397/0001-20**

# DECLARAÇÃO

## DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

**Órgão concessor:** Prefeitura Municipal de Franca-SP

A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS JD.IPANEMA**, inscrita no CNPJ sob nº 64.926.397/0001-20 sediada nesta cidade de Franca – SP à avenida Santa Terezinha, n.º 830 bairro City Petrópolis, CEP 14.409-560, por intermédio do Sra. **CREMILDE RIBEIRO DA SILVA portadora do CPF 141.113.778-74 e RG 23.841.370-6-SSP/SP**, infra, declara para os devidos fins de direito, com a finalidade de executar o cronograma proposto em relação ao recebimento e desembolso das verbas de AUXILIO e SUBSIDIO previstas pelo órgão concessor acima citado e afirma ainda, que possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referentes as matérias relacionadas à parceria.

Franca (SP), 22 de Junho de 2021

*Cremlde Ribeiro da Silva*  
**CREMILDE RIBEIRO DA SILVA**  
= PRESIDENTE =

**ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CITY PETRÓPOLIS  
(A.C.C.P.)**

**TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

**Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo**

**Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CITY PETROPOLIS E JARDIM IPANEMA (A.C.C.P. I.),** abrange os Bairros City Petrópolis e Jardim Ipanema, fundado em 22 de abril de 1990, inscrito no CNPJ com o nº 64.926.397/0001-20 com sede própria na Av. Santa Terezinha nº 830, Bairro City Petrópolis, Franca São Paulo é uma sociedade civil, com finalidades não econômicas, apartidária, político-comunitária, livre de discriminação religiosa, racial ou social com administração do foro da Cidade de Franca, Estado de São Paulo.

§ 1º - O símbolo da associação será uma família envolvida por três setas , representando a necessidade da reestruturação familiar, conseqüentemente o ser humano e a sociedade, podendo ser representado com a Sigla A. C. C. P. I.;

§ 2º Livre de interesses particulares, tem como finalidade principal o desenvolvimento de uma sociedade saudável, cidadã com a evolução do ser humano, através da busca da educação e o conhecimento, sempre preservando a ética, a Lei Divina e a nossa Constituição;

§ 3º - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

**Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO,** como pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

**Artigo 3º - A área da cidade que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será constituída pelos residentes nos bairros do City Petrópolis e Jardim Ipanema .**

Parágrafo Único - A inclusão ou exclusão de algum bairro será decidida pela Assembléia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado, respeitando o presente Estatuto e as normas Legais vigentes.

**Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO,** na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, têm como objetivos primordiais:

- I - Congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;
- II - Estimular e apoiar a defesa dos interesses dos comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;
- III - Proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;
- IV - Prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal bem como o setor Privado;
- V - Propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;
- VI - Proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipal, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população metropolitana a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios;
- VII - Participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores ou entidades similares, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;
- VIII - Encaminhar as demandas comunitárias solicitadas pelos comunitários ou aprovadas em Assembléias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;
- IX - Buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de Franca;
- X - Elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;
- XI - Buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO;

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO,  
FILMEADO EM MICROFILME SOB N. 6391

- XII - Defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania, os direitos do consumidor e humanos;
  - XIII - Manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;
  - XIV - Buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, em especial aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania;
  - XV - Procurar participar, ativamente, oferecendo os seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.
- § 1º - A fim de alcançar os objetivos dos Incisos VIII e XIV do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:
- a) Educação - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
  - b) Trabalho e geração de renda - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;
  - c) Meio Ambiente - melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;
  - d) Saúde - Buscar o atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infecto-contagiosas;
  - e) Direitos Humanos - programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação de usuários de drogas, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;
  - f) Cultura - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sócio-cultural comunitária;
  - g) Esportes e lazer - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;
  - h) Consumo - Resguardar os direitos da comunidade, representando-a em qualquer lugar, garantindo o cumprimento das normas pertinentes;
- § 2º - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades públicas ou privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias;
- § 3º - A ASSOCIAÇÃO poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento;

**Capítulo Segundo - Dos Associados**

**Seção I - Da admissão, demissão e exclusão**

- Artigo 5º** - São admitidos automaticamente à ASSOCIAÇÃO os residentes nos bairros listados no Artigo 3º, que concordem com as disposições deste Estatuto, que assine a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.
- § 1º - Poderá haver categorias de associados:
- a) **Associados Contribuinte:** aquele que paga contribuições para a Associação;
  - b) **Associado Dependente:** o cônjuge, os filhos e pais do sócio contribuinte;
  - c) **Associado Benemérito:** aquele cuja as realizações de trabalhos significativos, tenham sido reconhecido pela associação e receberam este título por aclamação da assembléia, convocada para este fim, como homenagem pelos serviços prestados;
  - d) **Associado Agregado:** aquele que embora não se enquadre como sócio dependente, mas que comprovadamente reside com o sócio titular ;
  - e) **Associado Beneficiário:** Aquele que comprovadamente não contribui com a associação e que é atendido pela associação ou pelos frutos dos seus trabalhos.
- § 2º - Somente poderão se candidatar aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal os associados contribuintes, que residem na área abrangida pela associação, e em dia com as suas obrigações, não podendo os outros associados pleitearem tal direito.
- Artigo 6º** - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.
- Artigo 7º** - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na Comunidade, por transferência definitiva de seu domicílio e por falta do pagamento da contribuição.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E  
SCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 53972

- § 1º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.
- § 2º - O indiciado poderá recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.
- § 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembléia.
- § 4º - A exclusão considerará-se definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo ou após a deliberação pela exclusão da assembléia.

**Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades**

**Artigo 8º - São direitos do Associado:**

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;
- b) Estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;
- c) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO, de acordo com este estatuto;
- d) Participar das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- e) Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- f) Ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- g) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) Solicitar a convocação de Assembléia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- i) Solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

**Artigo 9º - São deveres do Associado:**

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembléia Geral; e,
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral; (e) Zelar pelo bom nome e integridade moral da Associação impedindo distorções de fatos, levando ao conhecimento do conselho fiscal e outros diretores os casos de boatos, difamações, acusações e etc. que enfraqueçam o movimento comunitário sob pena de exclusão;
- f) Devendo se postar de conduta ética exemplar, dentro e fora da área de atuação desta entidade, proclamando sempre fatos positivos;
- g) Participar das reuniões apresentando propostas com a intenção de agregar valor ao movimento comunitário, e auxiliando na solução dos problemas.

**Artigo 10º - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.**

**TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

**Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação**

**Artigo 11 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:**

- a) Assembléia Geral: deliberativo;
- b) Diretoria Executiva: deliberativo e executivo;
- c) Conselho Fiscal: consultivo.

**Capítulo Segundo - Da Assembléia Geral**

**Artigo 12 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente**

Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

**Artigo 13** - A Assembléa Geral reunir-se-á, **ordinariamente**, uma vez por ano para prestação de contas, que deverá ser realizada até o dia 20 de março do ano posterior ao exercício do ano junto com a aprovação do plano de trabalho do exercício em andamento, e a cada **quatro anos para eleição e posse** da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, **no primeiro trimestre até dia 30 de março**, e, **extraordinariamente** a pedido do presidente, de dois membros do conselho fiscal ou por 1/5 dos associados de acordo com o C.C (Código Civil) sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados presentes.

§ 1º Somente poderá se candidatar os Associados Contribuintes em dia com as suas obrigações, e de **bons antecedentes criminais e administrativos maiores de 18(dezoito) anos de acordo com este estatuto.**

**Artigo 14** - Compete à Assembléa Geral Ordinária, em especial:

- a) Designar um secretário para a Assembléa, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedida pelos pareceres do Conselho Fiscal;
- d) Estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados;
- e) Apresentar o plano de trabalho para o ano em exercício.

**Artigo 15** - O quorum para a instalação da Assembléa Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados em primeira convocação, e com **qualquer número, em segunda convocação**, para a mesma data e local, meia hora depois desde que previsto no edital de convocação

§ 1º Considerando apenas os sócios cadastrados, em dia com as suas obrigações sociais e em conformidade com este estatuto;

§ 2º Excepcionalmente para a fundação da primeira diretoria estes critérios não serão observados.

**Artigo 16** - Compete à Assembléa Geral Extraordinária:

- a) Designar um secretário para a Assembléa, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Incluir ou excluir novos bairros na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO;
- c) Respaldar a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- d) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) Apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- g) decidir sobre outros assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - O quorum para a instalação da Assembléa Geral Extraordinária seguirá o descrito no artigo 15 deste Estatuto.

**Artigo 17** - Compete, igualmente, à Assembléa Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, com a maioria absoluta dos Associados em primeira convocação, ou com no mínimo de 2/3 (um terço) dos sócios presentes nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior.

§ 1º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada pelo presidente ou por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

§ 2º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembléa poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

**Artigo 18** - As Assembléas serão, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito e entregue mediante a ofício protocolado a qualquer membro da Diretoria Executiva, que dará ciência ao Presidente.

Parágrafo Único - Quando a Assembléa Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembléa.

**Artigo 19** - A Assembléa Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em

toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais frequentados.

Artigo 20 - As discussões e deliberações da Assembléia Geral deverão constar de Ata, aprovada e assinada por uma Comissão de no mínimo 03 (três) associados, designados na mesma ocasião pela Assembléia.

**Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva**

Artigo 21 - É o Órgão executivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, a **Diretoria Executiva** é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 08(oito) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Vice-Presidência, (c) Primeira Secretária, (d) Segunda Secretária, (e) Primeiro Diretor Financeiro, (f) Segundo Diretor Financeiro, (g) Primeiro Diretor de Patrimônio e (h) Segundo Diretor de Patrimônio.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, conforme previsto no Artigo 13, para um mandato de **04 (Quatro) anos**, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescente ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, **poderá ser convocada a qualquer tempo Assembléia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.**

§ 3º - Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 06(seis) alternadas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

Artigo 22 - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

I - Elaborar seu plano de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;

II - Cumprir, fielmente, as deliberações da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;

III - Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;

IV - Representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;

V - Contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;

VI - Prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;

VII - Deliberar e indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

VIII - Propor à Assembléia Geral eventual **valor de contribuição dos Associados**, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

IX - Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;

X - Ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis;

XI - Promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembléias;

XII - Convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;

XIII - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

XIV - Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;

XV - Controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembléia Geral; e,

§ 1º - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência e Diretor Financeiro.

§ 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

**Artigo 24** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, ou por solicitação de pelo menos dois membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio (eletrônico), na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

**Artigo 25 - Compete à Presidência:** I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicium", a profissional devidamente habilitado;

II - Solicitar a convocação da Assembléia Geral, na forma do que prevê o este Estatuto;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

IV - Supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;

V - Assinar, junto com o Diretor Financeiro, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, não eliminando, porém, o descrito no § 1º do Artigo 23;

VI - Assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;

VII - Vistar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;

VIII - Assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva; e,

IX - Cumprir e fazer cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembléia Geral.

**Artigo 26 - Compete à Vice-presidência:**

I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão,;

II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância definitiva; e,

III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 27 - Compete à Primeira Secretária:**

I - Supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva, as Atas da Assembléia Geral, bem como termos de posse, e, se solicitado elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;

II - Supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome, endereço, data de nascimento, profissão, estado civil, grau de instrução, números de dependentes e telefone de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembléias;

III - Encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;

IV - Subscriver, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 25;

V - Tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem como as convocações da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,

VI - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

**Artigo 28 - Compete à Segunda Secretária:**

I - Substituir o titular da Primeira Secretária em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretária pela Assembléia Geral, em se dando essa vacância;

II - Substituir o titular da Primeira Secretária em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior;

III - Supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretária a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembléias;

IV - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 29 - Compete à Primeiro Diretor Financeiro:**

I - Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembléia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta)

- dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembléia Geral Ordinária e por ela aprovado;
- II - Superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes trimestrais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;
- III - Responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio-esportivos, doações, transferências de terceiros e/ou outros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário quando indicado pela Diretoria Executiva;
- IV - Responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;
- V - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;
- VI - Preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos ou em qualquer tempo a pedido da presidência;
- VII - Controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretária, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;
- VIII - Colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,
- IX - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.
- XX - Receber as contribuições, taxas, doações e outros sempre emitindo recibos devidamente datados e enumerados em ordem crescente, sendo todos eles com canhotos ou em duas vias para lançamento no livro caixa.

**Artigo 30 - Compete ao Segundo Diretor Financeiro:**

- I - substituir o Diretor Financeiro em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;
- II - substituir o Diretor Financeiro em definitivo, no caso da vacância;
- III - auxiliar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 29 e seus Incisos; e,
- IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 31 - Compete ao Primeiro Diretor de Patrimônio:**

- I - Ter sob o seu controle e responsabilidade o patrimônio da entidade;
- II - Zelar pelas conservações dos bens móveis e imóveis;
- III - Assinar recibos dos bens patrimoniais incorporados, cadastrado os mesmos em livros de registros, tudo para o controle;
- IV - Identificar com plaquetas próprias os bens móveis, e justificar as baixas por escrito, juntamente com o Presidente;
- V - Administrar o almoxarifado mantendo rígido controle sobre as compras e o consumo de materiais;
- VI - Apresentar para a Diretoria Executiva, com antecedência de cinco dias da assembléia ou da reunião da Executiva, quando solicitado, as listas patrimoniais ( Bens móveis e imóveis) do ano anterior e do corrente, devidamente assinadas;
- VII - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

**Artigo 32 - Compete ao Segundo Diretor de Patrimônio:**

- I - Auxiliar e substituir o titular em suas faltas e impedimentos, prestando colaboração indispensável ao desempenho de suas funções;
- II - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

**Artigo 33 -** A critério da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembléia Extraordinária.

**Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal**

**Artigo 34 -** O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembléia Geral em conjunto com a Diretoria Executiva.

§ 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas ou seis alternadas no mesmo exercício do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembléia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

**Artigo 35 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I - Analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Executiva;
- II - Apreçar os balancetes trimestrais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro ou do mandato, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembléia Geral nas suas épocas próprias;
- III - Fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva;
- IV - Avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício, e;
- V - Convocar nos termos deste Estatuto a Assembléia Geral Extraordinária

**Artigo 36 -** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro bimestre do Exercício financeiro, seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II e III do Artigo 35, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva.

### TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

#### Capítulo Único - Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

**Artigo 37 -** As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 13, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 38 -** A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar em jornal de circulação no Município, ou afixar á na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais freqüentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

**Artigo 39 -** O Presidente nomeará uma Comissão Eleitoral, com as seguintes atribuições:

- a) Fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio;
- b) Fixar os valores dos possíveis custo da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal ou Editais afixados nos principais pontos de circulação da comunidade; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
- c) Receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas neste estatuto para regularização da Ata de eleição e posse;
- d) Elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- e) Organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- f) Fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designando fiscais na oportunidade;
- g) Dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;
- h) Presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;
- i) Fazer entrega, no prazo de até 10(dez) dias do encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Presidência ou a Primeira Secretaria da Diretoria Executiva eleita, para sua guarda e conveniente conservação;
- j) acompanhar e orientar a Primeira Secretaria e a Presidência eleitas para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a ASSOCIAÇÃO mantenha conta-corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição.

**Artigo 40 -** A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de ficha de qualificação com chapa completa, as quais deverão conter nesta ordem: Número de cadastro como sócio o cargo, nome e endereço completo do candidatos correspondentes acompanhadas de número do Carteira de Identidade( RG) e do CPF (ou de documentos oficiais que venham substituir ou os contenham ex. carteira nacional de habilitação) e respectivas cópias xerográficas

legíveis e nitidas, além da declaração de bons antecedentes.

§ 1º - As inscrições da(s) chapa(s), concorrentes à Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente a ofício em duas vias para o devido protocolo de inscrição, dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição. O Ofício será endereçado ao presidente do pleito e conterá nesta ordem: Cargo, Número de cadastro como sócio, nome completo do candidato, telefone, endereço completo, número do RG e do CPF, estado civil e regime de casamento ou união, profissão, escolaridade e assinatura.

§ 2º - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, todos os sócios contribuintes com mais de 12 (doze) meses de contribuição, em dia com as suas obrigações que se enquadrem nas condições previstas desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa. A não observação deste parágrafo, será punido com o impedimento do candidato de concorrer ao pleito.

**Artigo 41** - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa(votar) o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezesesseis) anos, portando documento oficial com foto e devidamente cadastrado pela ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - No caso de **chapa única**, para a Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, a cédula apresentará obrigatoriamente a inscrição "chapa única" com duas alternativas: antecedidas de campo específico para o comunitário assinalar a opção "sim" ou "não". As eleições dar-se-ão por aclamação expressa à única chapa apresentada, quando o número de votos **sim** forem superiores ao número de votos **não**, somados com os votos nulos e em branco.

§ 2º - Na hipótese da alternativa "não" "brancos" e "nulos" alcançarem metade e mais de um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, esta chapa não poderá ser proclamada eleita, resultado em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito, em 30(trinta) dias;

§ 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração;

§ 4º - Não será permitida em hipótese alguma a inscrição de chapas onde os componentes dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Departamento Financeiro e Conselho Fiscal sejam parentes. Tornando-se nula em qualquer tempo a chapa que comprovadamente ferir este parágrafo ou as determinações deste estatuto.

§ único - Não será inscrita chapa com o número incompleto de componentes, ou faltando informações e/ou documentos requeridos por este estatuto.

**Artigo 42** - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime **falimentar**, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública, ou ter endividado **qualquer entidade sem as devidas justificativas e autorizações e os menores de 18(dezoito)anos**.

§ 1º - Fica impedido o(s) membro(s) da chapa eleita de assumir ou exercer as suas atividades quando comprovado o seu impedimento, conforme o descrito neste estatuto. Sendo o seu cargo ocupado pelo seu suplente, sendo impedido também o suplente fica a chapa eleita impedida de assumir ou exercer as suas atividades, elegendo-se a outra chapa concorrente, se esta não existir novo processo eleitoral deverá ser instaurado de acordo com o § 2º do artigo 41.

**Artigo 43** - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização da chapa proclamada eleita, podendo ser reconstituída de acordo com o § 2º do artigo 41.

## TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

### Capítulo Primeiro - Do Exercício social

**Artigo 44** - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembléia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes trimestral, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

**Artigo 45** - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E  
INDEXADO EM MICROFILME SOB N. 63972

**Artigo 52 - Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público.**

**Artigo 53 - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.**

**Artigo 54 - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.**

**Artigo 55 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos remunerados, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de 90(noventa) dias antes do pleito até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.**

**Artigo 56 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação 30 minutos depois desde que previsto em edital deliberando por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.**

**Artigo 57 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com o Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembléia Geral Extraordinária, convocada na forma do Artigo 56.**

**Artigo 58 - O presente Estatuto da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CITY PETRÓPOLIS E JARDIM IPANEMA entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura do Presidente, conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembléia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.**  
Franca, 10 de agosto de 2009.

*Octavio José dos Prazeres*  
**Dr. Octavio José dos Prazeres**  
Advogado  
OAB 16.186

*Alberto Borges de Freitas*  
**Alberto Borges de Freitas**  
Presidente

*Andre Szabo*  
**Andre Szabo**  
Presidente da União das Associações Comunitárias de Franca  
RG:17.787.608-6

COLEÇÃO JORNAL DO BRASIL - SP  
FIRMA 1  
FIRMA 2  
0320AA116963  
0320AA030863

**Artigo 52 - Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público.**

**Artigo 53 - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.**

**Artigo 54 - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.**

**Artigo 55 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos remunerados, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de 90(noventa) dias antes do pleito até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.**

**Artigo 56 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação 30 minutos depois desde que previsto em edital deliberando por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.**

**Artigo 57 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com o Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de ser em submetidos ao referendo da Assembléia Geral Extraordinária, convocada na forma do Artigo 56.**

**Artigo 58 - O presente Estatuto da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CITY PETRÓPOLIS E JARDIM IPANEMA entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura do Presidente, conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembléia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente. Franca, 10 de agosto de 2009.**

*Octavio José dos Prazeres*  
**Dr. Octavio José dos Prazeres**  
Advogado  
OAB 16.186

*Alberto Borges de Freitas*  
**Alberto Borges de Freitas**  
Presidente

*Andre Szabo*  
**Andre Szabo**  
Presidente da União das Associações Comunitárias de Franca  
RG:17.787.608-6

IN TABELAS DE METAS A JOSÉ EL COM...  
FALTA SUPLENTE COM SELT DE AUTOPROTE...  
Código de Lançamento: 20094214  
Recolhido por este Órgão em 10/08/2009  
Valor devido R\$ 00,00 (zero reais e 00/100)  
Data de vencimento: 10/08/2009  
Em Franca, 10 de agosto de 2009.  
O Recebedor: [Assinatura]

Coletor Rotatório do Brasil - SP  
FIRMA 1  
FIRMA 2  
0320AA110953  
0320AA030863

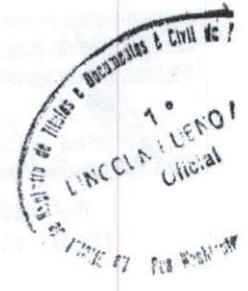
1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
 JURISDIÇÃO DA COMARCA DE FRANCA-SP  
 BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL  
 R. WASHINGTON LUIZ, 1901-JD.B.ESPERA  
 ## FONE/FAX: (016) 3727-4888##  
 APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO  
 EM MICROFILME SOB N. 63972 E FEITA A  
 AVERBAÇÃO A MARGEM DO REG. N.32.585  
 FRANCA, 22/09/2009

*M. Melo*

MARCIO R. DE MELO Escrivão Autorizado

*Marcio R. de Melo*

KLEBER GERON - Oficial Substituto  
 BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL  
 HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST  
 TOTAL CUSTAS R\$ 114,69  
 INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP



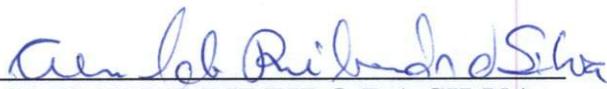


**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS JD.IPANEMA**  
**Avenida Santa Terezinha, n.º 830 – City Petrópolis – CEP 14.409-560**  
**FRANCA – SÃO PAULO**  
**CNPJ:- 64.926.397/0001-20**

## DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS JD.IPANEMA, situada nesta cidade de Franca – SP à avenida Santa Terezinha, n.º 830 bairro City Petrópolis, CEP 14.409-560 portadora do CNPJ 64.926.397/0001-20, por intermédio do Sra. CREMILDE RIBEIRO DA SILVA infra assinado, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existem agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca (SP), 22 de Junho de 2021

  
CREMILDE RIBEIRO DA SILVA  
= Presidente =

## DECLARAÇÃO DO CONTADOR

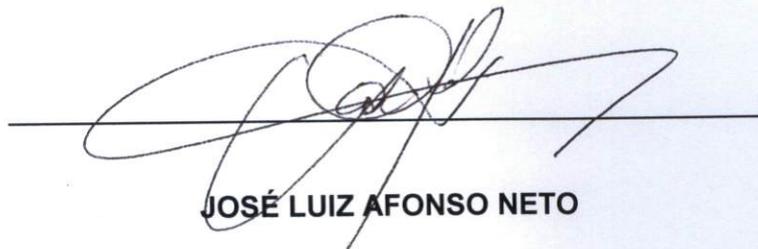
**MAKER CONTABILIDADE S/C LTDA, CNPJ 60.256.385/0001-84** representado neste ato pelo sócio proprietário **Sr. José Luiz Afonso Neto** contador, inscrito no **CRC sob o nº 1SP146209-O/5**, declaro para os devidos fins de direito que sou o contador responsável pelos serviços contábeis da Entidade abaixo relacionada.

Apresento ainda, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS JD.IPANEMA**

**CNPJ: 64.926.397/0001-20**

**Franca-SP, 22 de junho de 2021**



**JOSÉ LUIZ AFONSO NETO**

**CRC 1SP146209-O/5**

**CONTADOR**



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS JD.IPANEMA**  
**Avenida Santa Terezinha, n.º 830 – City Petrópolis – CEP 14.409-560**  
**FRANCA – SÃO PAULO**  
**CNPJ:- 64.926.397/0001-20**

## DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS JD.IPANEMA, situada nesta cidade de Franca – SP à avenida Santa Terezinha, n.º 830 bairro City Petrópolis, CEP 14.409-560 portadora do CNPJ 64.926.397/0001-20, por intermédio do Sra. CREMILDE RIBEIRO DA SILVA infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51, bem como prestar contas na forma dos arts.63 a 68, todos da Lei 13019/2014.

Franca (SP), 22 de Junho de 2021

*Cremlde Ribeiro da Silva*  
\_\_\_\_\_  
CREMILDE RIBEIRO DA SILVA  
= Presidente=



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS JD.IPANEMA  
Avenida Santa Terezinha, n.º 830 – City Petrópolis – CEP 14.409-560  
FRANCA – SÃO PAULO  
CNPJ:- 64.926.397/0001-20

## DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS JD.IPANEMA, inscrita no CNPJ sob nº 64.926.397/0001-20 sediada nesta cidade de Franca – SP à avenida Santa Terezinha, n.º 830 bairro City Petrópolis, CEP 14.409-560 , por intermédio do Sra. **CREMILDE RIBEIRO DA SILVA portadora do CPF 141.113.778-74 e RG 24.873.814 SSP**, infra assinado, declara que o imóvel com endereço citado a cima, onde encontra-se instalada essa Associação é de posse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**.

Franca-SP, 22 de Junho de 2020



CREMILDE RIBEIRO DA SILVA  
PRESIDENTE  
CPF 114.113.778-74



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS JD.IPANEMA  
Avenida Santa Terezinha, n.º 830 – City Petrópolis – CEP 14.409-560  
FRANCA – SÃO PAULO  
CNPJ:- 64.926.397/0001-20

## DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS JD.IPANEMA, situada nesta cidade de Franca – SP à avenida Santa Terezinha, n.º 830 bairro City Petrópolis, CEP 14.409-560 portadora do CNPJ 64.926.397/0001-20, por intermédio do Sra. CREMILDE RIBEIRO DA SILVA infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender o disposto na Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8220/2014 com efeito a publicizar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca (SP), 22 de Junho de 2021

CREMILDE RIBEIRO DA SILVA

= Presidente =

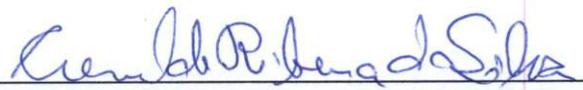


**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS JD.IPANEMA**  
**Avenida Santa Terezinha, n.º 830 – City Petrópolis – CEP 14.409-560**  
**FRANCA – SÃO PAULO**  
**CNPJ:- 64.926.397/0001-20**

**DECLARAÇÃO**

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS JD.IPANEMA, situada nesta cidade de Franca – SP à avenida Santa Terezinha, n.º 830 bairro City Petrópolis, CEP 14.409-560 portadora do CNPJ 64.926.397/0001-20, por intermédio do Sra. CREMILDE RIBEIRO DA SILVA infra assinado, declara que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca (SP), 22 de Junho de 2021

  
**CREMILDE RIBEIRO DA SILVA**  
= Presidente =



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS JD.IPANEMA**  
**Avenida Santa Terezinha, n.º 830 – City Petrópolis – CEP 14.409-560**  
**FRANCA – SÃO PAULO**  
**CNPJ:- 64.926.397/0001-20**

## DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS JD.IPANEMA, situada nesta cidade de Franca – SP à avenida Santa Terezinha, n.º 830 bairro City Petrópolis, CEP 14.409-560 portadora do CNPJ 64.926.397/0001-20, por intermédio do Sra. CREMILDE RIBEIRO DA SILVA infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

- a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos.

Franca (SP), 22 de Junho de 2021

  
CREMILDE RIBEIRO DA SILVA  
= Presidente=



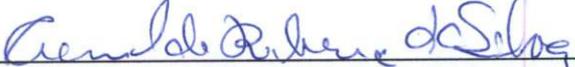
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS JD.IPANEMA  
Avenida Santa Terezinha, n.º 830 – City Petrópolis – CEP 14.409-560  
FRANCA – SÃO PAULO  
CNPJ:- 64.926.397/0001-20

## DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS JD.IPANEMA, situada nesta cidade de Franca – SP à avenida Santa Terezinha, n.º 830 bairro City Petrópolis, CEP 14.409-560 portadora do CNPJ 64.926.397/0001-20, por intermédio do Sra. CREMILDE RIBEIRO DA SILVA infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, VII, “a”, “b” e “c” da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca (SP), 22 de Junho de 2021

  
CREMILDE RIBEIRO DA SILVA  
= Presidente =

## DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Associação Comunitária executa suas atividades à comunidade através de profissionais voluntários. Executar uma ação de forma direta, utilizando apenas pessoal/recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I\_ União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todas as atividades necessárias e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Associação Comunitária do bairro City Petrópolis e do Jardim Ipanema, através do projeto em questão, visa oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário para melhor atender a população.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade do bairro City Petrópolis, do Jardim Ipanema e bairros adjacentes em 2021, compostos por moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias, através de cursos, oficinas, grupos e eventos comunitários com o objetivo de contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e violência, promover a cidadania coletiva, desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações da Associação Comunitária desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade.

O valor a ser repassado será de R\$ 3.000,00 a título de subvenção, que será utilizado para o pagamento de serviços de terceiros – contador. Este valor permitirá que a mesma continue com a execução do trabalho.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 01 de setembro de 2021



---

Gislaine Alves Liporini Peres  
Secretaria de Ação Social

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art.35, III, da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação Comunitária do bairro City Petrópolis e do Jardim Ipanema foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca-SP, 01 de setembro de 2021.



Gislaine Alves Liporini Peres  
Secretaria de Ação Social



Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020 - ano 6 - n.º 1684



Acompanhe  
a Prefeitura

## EDITAIS

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 8.963, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

**Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2021, e dá outras providências.**

**GILSON DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

#### **CAPÍTULO I – Das associações executoras de ações sociais**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, durante o exercício de 2021, às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, conforme descrito no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das associações executoras de ações sociais, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

Art. 2º São condições para que as instituições recebam as subvenções e os auxílios:

- I. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Prefeitura Municipal de Franca;
- II. Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III. Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV. Estar adequada, no caso de instituição que atenda a crianças e adolescentes, às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V. Haver apresentado o Plano de Trabalho Social à Secretaria de Ação Social, tendo sido o mesmo aprovado para implementação em 2.020;
- VI. Atender exclusivamente municipais da cidade de Franca;
- VII. Apresentar semestralmente à Secretaria de Ação Social do Município, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do vencimento do semestre, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;
- VIII. Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 3º As associações civis de direito privado sem fins econômicos deverão atender prioritariamente os usuários encaminhados pelas unidades estatais CRAS, CREAS e Centro Pop.

Art. 4º A liberação das parcelas das subvenções e dos auxílios, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento anual encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito Municipal, conforme Anexo III, que integra e incorpora a presente Lei, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 2º desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição e da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

§ 3º A Secretaria Municipal de Ação Social poderá, a qualquer tempo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada de seus membros, determinar o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento da subvenção da instituição.

§ 4º Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

- I. **Bloqueio**: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não sejam pagos enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior;
- II. **Suspensão**: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não sejam pagos enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a instituição, o direito à percepção da subvenção e/ou auxílio relativo ao período de suspensão;
- III. **Cancelamento**: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não sejam pagos a partir da constatação de determinada situação irregular.

§ 5º No caso de suspensão ou cancelamento da subvenção e/ou auxílio, a entidade beneficiária poderá ser substituída, a critério da Secretaria de Ação Social, por outra congênere, que submeter-se-á às mesmas exigências, inclusive aprovação de Plano de Trabalho.

§ 6º A metodologia e critérios de análise para a avaliação das ações das instituições, bem como o cumprimento do Plano de Trabalho, devem observar o disposto no art. 4º, da Lei Federal 8.472/93 e 12.435 de 6 de julho de 2011.

- I. Acesso e não discriminação dos usuários, assegurando o caráter público do atendimento, vedando-se qualquer comprovação vexatória da necessidade ou de relações de privatização do interesse público;
- II. Acesso a benefícios e serviços de qualidade;
- III. Respeito à dignidade, autonomia, privacidade e convivência familiar, comunitária e social do cidadão;
- IV. A participação da população no controle das ações em todos os níveis.

§ 7º O apoio e acompanhamento técnico para análise e avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 8º Ocorrendo o disposto no § 5º deste artigo, observadas as demais disposições desta Lei, os saldos não transferidos durante o ano, poderão ser destinados à outra(s) entidade(s) conforme indicação do Órgão Gestor, observadas as disposições desta Lei.

Art. 5º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o artigo 1º desta Lei é de 31 de dezembro de 2021 sendo que até o dia 31 de janeiro de 2022, as entidades deverão prestar contas perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida no caput se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º As instituições que receberem parcelas da subvenção e/ou auxílio no primeiro semestre deverão apresentar até o dia 31 de julho:

- I. Relatório de despesas realizadas com os valores repassados, acompanhado de documentação comprobatória;
- II. Certidão Negativa de Débito – CND do INSS;
- III. CRF do FGTS.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

### CAPÍTULO II – Das instituições comunitárias

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, durante o exercício de 2021, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das instituições comunitárias, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

Art. 7º As instituições comunitárias integrantes do Plano de Distribuição de Auxílios e Subvenções para o ano de 2021, constam do Anexo II desta Lei.

§ 1º As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo.

§ 2º É condição para a parceria, e conseqüente transferência de recursos, prevista neste artigo, que a instituição não possua nenhum débito junto à Prefeitura, de qualquer natureza, ajuizado ou não, ou registrado na dívida ativa.

### CAPÍTULO III – Outras disposições

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, no valor total de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), na seguinte classificação :

#### 020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

##### 142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

##### 3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

##### 44504200 Auxílios

011000042 TR. 2021 ASS. MOR.RECANTO ELIMAR I,II E III, VILA REAL E DOU	R\$ 9.000,00
011000043 TR. 2021 ASS. MOR.JARDIM PAULISTA E JARDIM RIVIEIRA	R\$ 4.500,00
011000047 TR. 2021 ASS. MOR. DOS JARDINS DO ÉDEN E PALMA	R\$ 10.000,00
011000049 TR. 2021 ASS. MOR. DO RESIDENCIAL OLAVO PINHEIRO E BAIROS	R\$ 12.000,00
011000051 TR. 2021 ASS. MOR. DO PARQUE VICENTE LEPORACE I, II E III	R\$ 6.000,00
011000053 TR. 2021 ASS. MOR. DO JARDIM ÂNGELA ROSA, VILA SCARABUCCI	R\$ 3.000,00
011000054 TR. 2021 ASS. MOR. DOS AMIGOS DO BAIRRO SANTOS DUMONT	R\$ 3.000,00
011000058 TR. 2021 ASS. MOR. DOS JARDINS AEROPORTO III, IV, SANTA BARB	R\$ 6.000,00
011000059 TR. 2021 ASS. MOR. DO JARDIM MARIA ROSA, GUANABARA, VILA EXP	R\$ 4.000,00
011000061 TR. 2021 CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIROS	R\$ 5.000,00
011000077 TR. 2021 ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS	R\$ 5.000,00

Parágrafo único. A abertura de créditos autorizados, referida no caput deste artigo, para fins de equilíbrio orçamentário, se dará através de anulação, na mesma classificação funcional-programática “142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social”, ação “3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias”, da Unidade Administrativa “020600 Secretaria Mun. de Ação Social”, na categoria de despesa “33504300 Subvenções Sociais”, do Orçamento Fiscal de 2021.

Art. 9º Os recursos orçamentários, necessários às transferências previstas nesta Lei, observado o artigo anterior, onerarão a seguinte classificação no Orçamento Fiscal de 2021:

### EXPEDIENTE

#### Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13 - Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

#### Produzido pela Secretaria de Assuntos Estratégicos

Nelise Peres Luques - Jornalista Responsável /MTB - 42.924/SP  
José Turqueti - Redator  
José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial  
Publicações, e.mail: diariooficial@franca.sp.gov.br - Fone (16) 3711 9557  
Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br (16) 3711.9078

#### Poder Executivo

Gilson de Souza – Prefeito  
Frank Sérgio Pereira – Vice-Prefeito  
Maria Aparecida de Souza – Presidente do Fundo Social de Solidariedade  
Alexandre Cesar Lima Diniz – Chefe de Gabinete  
Milton Querino dos Santos – Secretário de Ação Social  
Djedah de Souza Lisboa – Secretário de Assuntos Estratégicos  
Anderson Mitsuihiro Minamihara – Secretário de Desenvolvimento  
Eduardo Ribeiro Guerra – Secretário de Educação  
William Cesar Matias – Secretário de Esporte, Arte, Cultura e Lazer  
Tânia Fernandes de Carvalho Bartholomeo – Secretária de Finanças  
Adailma Helens Ferreira – Secretária de Negócios Jurídicos  
Luiz Roberto Garcia de Oliveira – Secretário de Recursos Humanos  
Luiz Carlos Vergara Pereira – Secretário de Saúde  
Márcio Antônio dos Santos – Secretário de Segurança e Cidadania  
Sérgio Dorigan – Secretário de Serviços e Meio Ambiente  
Deyvid Alves da Silveira – Diretor Presidente da EMDEF

#### Poder Legislativo

##### Mesa Diretora

Sérgio Henrique Palamoni – Presidente  
Ângela Cristina de Carvalho Vitorino – Vice-Presidente  
Luís Otávio Rodrigues Pinheiro – 1º Secretário  
Walmir de Sousa Della Motta – 2º Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
Assinado de forma digital por  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA  
Dados: 2020.12.23 09:46:54 -03'00'

**020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL**

142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

33504300 Subvenções Sociais

44504200 Auxílios

011000042 TR. 2021 ASS. MOR.RECANTO ELIMAR I,II E III, VILA REAL E DOURADOS

011000043 TR. 2021 ASS. MOR.JARDIM PAULISTA E JARDIM RIVIEIRA

011000044 TR. 2021 ASS. MOR. DO JARDIM SANTA EFIGÊNIA

011000045 TR. 2021 AMOR - ASS. MOR. DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO

011000046 TR. 2021 ASS. DE MORADORES DO MIRAMONTES, DONA MARIA, MARAMBAIA E R.CAMPO BELO

011000047 TR. 2021 ASS. MOR. DOS JARDINS DO ÉDEN E PALMA

011000048 TR. 2021 ASS. DE MORADORES DO JARDIM PORTINARI

011000049 TR. 2021 ASS. MOR. DO RESIDENCIAL OLAVO PINHEIRO E BAIRROS

011000050 TR. 2021 ASS. DE MORADORES DO RESIDENCIAL STA MARIA E JD BOM SUCESSO

011000051 TR. 2021 ASS. MOR. DO PARQUE VICENTE LEPORACE I, II E III

011000052 TR. 2021 ASS. MOR. DO JARDIM AEROPORTO II

011000053 TR. 2021 ASS. MOR. DO JD.ÂNGELA ROSA, VL SCARABUCCI, SANTA CRUZ, PROL. I E II ANGELA

011000054 TR. 2021 ASS. DOS AMIGOS DO BAIRRO SANTOS DUMONT

011000055 TR. 2021 ASS. COMUNITÁRIA DO BAIRRO CITY PETRÓPOLIS E JARDIM IPANEMA

011000056 TR. 2021 ASS. MOR. DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS

011000057 TR. 2021 CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM ALVORADA DE FRANCA

011000058 TR. 2021 ASS. MOR. DOS JARDINS AEROPORTO III, IV, SANTA BARBARA E SEU PROL. E AVIAÇÃO

011000059 TR. 2021 ASS. MOR. DO JARDIM MARIA ROSA, GUANABARA, VL.EXPOSIÇÃO, INTEGR. E SÃO TOMAZ

011000060 TR. 2021 CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM AEROPORTO

011000061 TR. 2021 CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

011000076 TR. 2021 ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO

011000077 TR. 2021 ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social

33504300 Subvenções Sociais

011000078 TR. 2021 NÚCLEO DE APOIO E RECUPERAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA

011000079 TR. 2021 PROMOÇÃO HUMANA E MORADIA DA CAPELINHA

§ 1º O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, no Orçamento Fiscal do ano de 2021, a fim de atender ao disposto nos §§ Único do artigo 1º e do artigo 6º desta Lei, em conformidade com a aprovação dos planos de trabalho.

§ 2º A abertura dos créditos autorizados, referida no parágrafo anterior, se dará através de anulações entre as rubricas de subvenções e auxílios do programa "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", ações de governo "3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias" e "3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social".

Art. 10 Ficam alteradas as metas físicas do programa "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se, também, das entidades e valores das transferências financeiras realizadas em conformidade com esta Lei.

§ 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no "Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 As Organizações da Sociedade Civil, sem fins econômicos, a critério do órgão gestor poderão, por interesse municipal, executar os serviços em próprios públicos.

Parágrafo único. Caberá ao Órgão Gestor da Assistência Social, junto à Procuradoria Geral do Município, providenciar o Termo de Cessão de uso dos próprios municipais.

Art. 12 As transferências a serem efetuadas na forma desta Lei se darão com observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, a liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, fica vinculada às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 13 As despesas com a execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, SP, 22 de dezembro de 2020.

**GILSON DE SOUZA**  
**PREFEITO**

## ANEXO I]

## Associações Cívicas de Direito Privado, Sem Fins Econômicos

ENTIDADE	CNPJ	ATIVIDADE	SUBVENÇÃO	AUXÍLIO	TOTAL
1- Núcleo de Apoio e Recuperação da Família – NAREFA	66.990.144/0001-40	Atendimento a Familiares de Dependentes Químicos	R\$ 47.000,00	0	R\$ 47.000,00
2- Promoção Humana e Moradia da Capelinha	68.320.365/0001-37	Pequenos reparos necessários em unidades habitacionais	R\$ 63.000,00	0	R\$ 63.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 110.000,00</b>	<b>0</b>	<b>R\$ 110.000,00</b>

\*\*\*\*\*

## ANEXO II

## Associações Comunitárias

ENTIDADE	CNPJ	SUBVENÇÃO	AUXÍLIO	TOTAL
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados	02.953.998/0001-74	R\$ 16.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 25.000,00
Associação de Moradores do Jardim Paulista e Jardim Rivieira	57-714.768/0001-44	R\$ 20.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 25.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia 23.894.963/0001-81		R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação de Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	R\$ 15.000,00	-	R\$ 15.000,00
Associação dos Moradores dos Jardins do Éden e Palma	60.240.074/0001-27	R\$ 18.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 28.000,00
Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	R\$ 26.000,00	-	R\$ 26.000,00
Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	R\$ 18.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 30.000,00
Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso	68.320.431/0001-79	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III	51.820.843/0001-75	R\$ 24.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	R\$ 24.000,00	-	R\$ 24.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	R\$ 17.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 20.000,00
Associação dos Amigos do Bairro Santos Dumont	51.810.547/0001-93	R\$ 24.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00
Associação Comunitária do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema	64.926.397/0001-20	R\$ 26.000,00	-	R\$ 26.000,00
Associação Dos Moradores Da Vila São Sebastião E Bairros	46.720.710/0001-97	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Jardim Alvorada de Franca	54.157.946/0001-95	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00

Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Barbara e Seu Prolongamento e Aviação	57.715.054/0001-50	R\$ 20.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 26.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomáz	56.885.403/0001-10	R\$ 19.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08-177.437/0001-07	R\$ 18.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Palmeiras	14.779.859/0001-66	R\$ 15.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 461.500,00</b>	<b>R\$ 67.500,00</b>	<b>R\$ 529.000,00</b>

\*\*\*\*\*

**ANEXO III**

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCA

**REQUERIMENTO**

Vimos, nos termos da Lei \_\_\_\_/\_\_\_\_, requerer a V. Ex.<sup>a</sup>, liberação da transferência prevista, comprometendo-nos a cumprir todas as exigências nela contidas.

Seguem anexas:

1. CND do INSS
  2. CRF do FGTS
  3. Ata de eleição e Posse da Atual Diretoria
- Franca, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome da entidade)

Representante legal: \_\_\_\_\_

Para preenchimento da entidade:	Para uso da área de Finanças:
1. Inscrição no Conselho Setorial n.º	1. Valor da transferência:
2. Utilidade Pública Munic. n.º	2. Cronograma de pagamento:
3. Número de Registro Ata Diretoria:	-
4. Gestão: _____ a _____	-
5. Plano de trabalho aprovado:	-
6. Nº da Conta Corrente:	3. Ordem de Empenho:
Banco: _____ Agência: _____	-
	-

**LEI Nº 8.964, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

**Denomina Luiza Lima de Faria Lacerda a área institucional localizada na Avenida Dr. Severino Tostes Meirelles, esquina com a Rua Rogério Tadeu de Carvalho, no Village Santa Georgina**

legais, **GILSON DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica denominada Luiza Lima de Faria Lacerda a área institucional localizada na Avenida Dr. Severino Tostes Meirelles, esquina com a Rua Rogério Tadeu de Carvalho, no Village Santa Georgina.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

## AÇÃO SOCIAL

### PORTARIA SEDAS Nº 02/2021 SEDAS/PMF, DE 31 de março de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de gestor das parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil com Termos de Colaboração, Fomento e Cooperação estabelecidos através da Secretaria de Ação Social.

GISLAINE ALVES LIPORONI PERES, Secretária Municipal de Ação Social de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

### RESOLVE

Art. 1º – Nomear gestora das parcerias celebradas por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e de Acordo de Cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecidas pela Secretaria de Ação Social, a Sra. ANA PAULA PINTO MARAFIGA RIBEIRO, Assistente Social, Diretora do Departamento de Proteção Social Básica, com a finalidade de interesse público e recíproco, em conformidade com o art.35, inciso V, alínea "g", da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Ação Social, aos 31 de março de 2021.  
GISLAINE ALVES LIPORONI PERES  
Secretária Municipal de Ação Social

## EDUCAÇÃO

### COMUNICADO - ASSEMBLEIA PÚBLICA CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB 06/04

Convocamos representantes dos segmentos abaixo relacionados, devidamente inscritos, para participarem da Assembleia Pública, que será realizada com o objetivo de instituir novos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Franca, para mandato até 31 de dezembro de 2022.

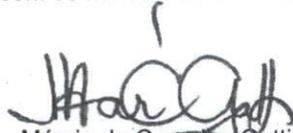
A Assembleia Pública será realizada por videoconferência, através do link <https://us02web.zoom.us/j/7790257773>.

Segmentos:

- Professores da Educação Básica Pública do município;
- Diretores das Escolas Básicas Públicas do município;
- Servidores Técnicos-administrativos das Escolas Básicas Públicas do município;
- Pais, ou responsáveis, de Alunos das Educação Básica Pública;
- Estudantes da Educação Básica Pública do município (emancipados);
- Organizações da Sociedade Civil.

Data: 06/04/2021  
Horário: às 8hs  
Link: <https://us02web.zoom.us/j/7790257773>

Obs: A sala de videoconferência estará disponível com 30 minutos de antecedência, para acesso e conferência de dados.



Márcia de Carvalho Gatti  
Secretaria Municipal de Educação

## FINANÇAS

### SECRETARIA DE SAÚDE

Franca, 26 de Março de 2021

### RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA Processo n.º 537/2020

Após avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde de

Art. 3º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 14 de julho de 2021.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

PORTARIA Nº 211, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Organizações da Sociedade Civil selecionadas, para administração e funcionamento dos Centros Comunitários e Associações de Moradores, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o constante do memorando 603/2021 da Secretaria Municipal de Ação Social;

**RESOLVE**

Art. 1º Ficam nomeados os servidores municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo monitoramento e avaliação da execução das organizações da sociedade civil selecionadas para o exercício de 2021, para administração e funcionamento dos Centros Comunitários e Associações de Moradores.

Gustavo Martins Cicilian - Setor de Levantamento de dados para formulação de Políticas Públicas  
José Antônio Castagini - Assessor de Assuntos Parlamentares  
Marcelo Esper Macedo - Assessor de Contratos, Convênios e Parcerias

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 14 de julho de 2021.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

PORTARIA Nº 212, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Designa servidora municipal para exercer, em substituição, as atribuições do Cargo em Comissão de Seção de Serviços Processos e Contratos, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 260/2021 da Secretaria Municipal de Educação;

**RESOLVE**

Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora pública municipal Maristela Elias Modenesi Bagnarelli, para exercer, em substituição, as

## EXPEDIENTE

### Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13  
Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social I Gabinete do Prefeito  
Andressa O. Neves Garcia - Assessora de Comunicação  
Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB - 46.013  
e Assessora de Imprensa  
Lucas H. Rinaldi - Seção de Comunicação  
Kamila N. de Oliveira - Assessora de Editoração, Diagramação, Criação e Arte  
Bruno do C. Marques - Assessor de Mídia Digital, Eletrônica e Internet  
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator  
José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações

e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711 9088 / 3711 9802

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br  
Tel. (16) 3711.9130

### Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito  
Éverton de Paula - Vice-Prefeito  
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade  
José Conrado Dias Netto - Chefe de Gabinete  
Marina L. M. Maenza - Secretária de Administração e Recursos Humanos  
Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social  
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento  
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação  
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças  
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura  
Éder Brazão - Secretário de Meio Ambiente  
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município  
Lucas Eduardo de Souza - Secretário de Saúde  
Marcos A. M. de Araujo - Secretário de Segurança  
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF  
Mateus Caetano - Presidente da FEAC

### Poder Legislativo Mesa Diretora

Claudinei da Rocha - Presidente  
Gilson Pelizaro - Vice-Presidente  
Ilton Sérgio Ferreira - 1º Secretário  
Lurdinha Granzotte - 2º Secretária



**PROCESSO n° 32.994/2021**

**INTERESSADO:** Associação dos Moradores do City Petrópolis e adjacências.

**ASSUNTO:** inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção e auxílio, aprovada através da Lei Municipal n° 8.963 de 22 de dezembro de 2020, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

A Secretaria de Ação Social, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal n° 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. a organização da sociedade civil, Associação dos Moradores do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de



Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as tem, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31<sup>1</sup>. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e, devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

---

<sup>1</sup> Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº8.963 de 22 de dezembro de 2020, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Além disso, comprovado a boa saúde financeira e fiscal da organização da sociedade civil através da análise de sua DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, O PLANO DE TRABALHO, A PONTUAÇÃO, eventuais certidões vencidas durante o processo, deverão ser renovadas obrigatoriamente.

Após, caberá, por fim, a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 13 de dezembro de 2021.



HÉLIO DE MOURA  
Procuradoria Geral do Município